

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J2

Processo nº 737/15.0T8VNF

**V/Referência:
Data:**

Insolvência de “Pinktemptation - Confeccões Unipessoal, Lda.”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

**P.E.D.
O Administrador da Insolvência**

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 27 de abril de 2015

Insolvência de “Pinktemptation – Confecções Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 737/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“**Pinktemptation – Confecções Unipessoal, Lda.**”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede na Rua Bispo D. Luís de Almeida, nº 658, freguesia de Outiz, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 510 696 104, tendo por objecto social a confecção de artigos de vestuário exterior em sistemas pronto-a-vestir, para homem, mulher e criança.

A sociedade, constituída em 12 de Junho de 2013, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 510696104 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Joaquim da Silva Pereira	1,00
Total	1,00

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo ao sócio Joaquim da Silva Pereira desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente, que corresponde à morada da sua sede, não é sua propriedade. O imóvel em causa era objecto de um contrato de arrendamento.

Segundo a gerência da sociedade, a mesma encontra-se em situação de insolvência devido às seguintes razões:

- a) Forte retracção no sector de confecção de vestuário, sector directamente relacionado com a actividade da sociedade;
- b) Redução na procura, reflexo da crise a nível nacional e internacional;
- c) Decréscimo no número de encomendas.

Insolvência de “Pinktemptation – Confecções Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 737/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Observemos a informação contabilística disponível para os exercícios de 2013 (desde Junho) e 2014:

Rubricas	2013	2014	Variação 2014/2013	
Vendas e serviços prestados	19 296,95 €	29 718,95 €	10 422,00 €	54,01%
CMVeMC	1 015,00 €	561,55 €	-453,45 €	-44,67%
Fornecimentos e serviços externos	4 615,08 €	4 861,07 €	245,99 €	5,33%
Gastos com pessoal	10 969,51 €		-10 969,51 €	-100,00%
Outros gastos e perdas	155,05 €	227,46 €	72,41 €	46,70%
Resultado Operacional	592,31 €		-592,31 €	-100,00%
Resultado antes de impostos	583,61 €		-583,61 €	-100,00%
Resultado Líquido do Período	205,24 €		-205,24 €	-100,00%
Activo	5 818,46 €		-5 818,46 €	-100,00%
<i>Clientes</i>	2 857,54 €	20 733,56 €	17 876,02 €	625,57%
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	469,40 €			
<i>Diferimentos</i>	71,03 €			
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	2 420,49 €	11 263,03 €	8 842,54 €	365,32%
Passivo	5 613,22 €			
<i>Fornecedores</i>	89,03 €	2 328,34 €	2 239,31 €	2515,23%
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	2 035,03 €			
<i>Outros passivos correntes</i>	3 489,16 €			
Capital Próprio	205,24 €			

Como é fácil de concluir pelos dados acima, a sociedade insolvente no seu primeiro ano de actividade, conseguiu gerar um lucro exíguo. No entanto, segundo informações da gerência da sociedade, o ano seguinte não decorreu de acordo com o esperado, apresentando um volume de negócios inadequado para a capacidade produtiva da sociedade, bem como para suportar os custos de funcionamento.

Relativamente ao exercício de 2014, a contabilidade não permite tirar grandes conclusões, pois da mesma não consta qualquer registo a título de “*Gastos com pessoal*” quando efectivamente a sociedade insolvente teve (pelo menos até Agosto de 2014) trabalhadores ao serviço.

Sem capacidade para inverter a situação, nomeadamente obter encomendas em volume necessário para assegurar as receitas adequadas para suportar o pagamento dos custos de funcionamento, a sociedade viu-se com graves problemas de tesouraria, que

Insolvência de “Pinktemptation – Confecções Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 737/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

conduziram a entrar em incumprimento com os seus credores, em especial, para com a Segurança Social e a Fazenda Nacional.

Acresce que a sociedade insolvente nunca possuiu capitais próprios adequados à sua dimensão: repare-se que o capital social é de apenas Euros 1,00, valor absurdo para quem, de facto, pretende exercer uma actividade produtiva de forma coerente.

Sem perspectivas de melhoria da situação e sem financiamentos suficientes para garantir o bom funcionamento da sociedade, o gerente acabou por tomar a decisão de encerrar portas e cessar a actividade da sociedade em meados do mês de Novembro de 2014 (com a entrega do imóvel onde se localizava o estabelecimento).

A sociedade insolvente não é detentora de quaisquer bens móveis ou imóveis. Os únicos bens que integravam o activo fixo da sociedade foram vendidos pelo valor de Euros 500,00, com o intuito de pagar parcialmente dívidas que a sociedade detinha.

Considerando o que atrás foi exposto, e sendo patente que a sociedade insolvente não tem capacidade para retomar o exercício da sua actividade, promoveu-se o encerramento antecipado do seu estabelecimento, termos do artigo 157º do CIRE, e reportado ao dia **9 de Março de 2015**.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade encontra-se processada até ao final do mês de Dezembro de 2014, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indica que esta **não reflecte** uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

Com efeito, pela análise da informação contabilística constata-se a existência de um saldo devedor na conta “Caixa” que ascende a Euros 8.903,03, desconhecendo-se o destino que a sociedade insolvente deu ao mesmo, sendo certo que este não foi apreendido nem imputado ao pagamento de dívidas, como, por exemplo, os salários dos trabalhadores. Desconhece-se também se tal saldo foi alguma vez real, já que o seu valor é incompatível com a situação financeira da sociedade insolvente.

Insolvência de “Pinktemptation – Confecções Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 737/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Acresce ainda o facto de que a contabilidade da sociedade insolvente para o exercício de 2014 não apresenta qualquer valor relativo aos “Gastos com pessoal”, algo incompatível com o facto de nesse mesmo exercício haver trabalhadores ao seu serviço.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Por vontade da gerência da sociedade e do Administrador da Insolvência, foi promovido no passado dia 9 de Março o encerramento antecipado do seu estabelecimento, o que, por si, evidencia a falta de vontade em propor aos credores um plano de recuperação que preveja a manutenção da actividade.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido da **ratificação da decisão do encerramento do estabelecimento da sociedade**, bem como pelo **encerramento do processo de insolvência** dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 27 de Abril de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)